

DECRETO Nº 37.229 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO DOE DE 01.02.17

Altera o Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 117/16 e 132/16,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar:

- I com nova redação dada aos seguintes dispositivos:
- a) itens 61 e 62 do Anexo II (Convênio ICMS 132/16):

61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte

externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis

";

b) itens 13 e 19 do Anexo IX (Convênio ICMS 132/16):

"

13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01

".

c) itens 48.0, 49.0, 49.1, 49.2, 79.0 e 80.0 do Anexo XVIII (Convênio ICMS 117/16):

"

48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias

Este texto não substitui o publicado	oficialmente.		
			cozidas ou rechead carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro exceto as descritas CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias tipo comum, não co nem recheadas, no preparadas de outro exceto a descrita no 17.049.03
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias tipo sêmola, não co nem recheadas, no preparadas de outro exceto a descrita no 17.049.04
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias tipo granoduro, não cozidas, nem rech nem preparadas de modo, exceto a des CEST 17.049.05
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações conservas de carne miudezas ou de sa exceto as descritas CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.0 17.079.04, 17.079.0 17.079.06
80.0	17.080.00	1604	Preparações e cons de peixes; caviar e s sucedâneos prepara partir de ovas de pe exceto os descritos CEST 17.080.01 e 17.081.00

".

d) itens 53.2, 54.2 e 107 do Anexo XVIII (Convênio ICMS 132/16):

"

53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolacha derivados de farinl trigo dos tipos "crea cracker" e "água e s consumo popular
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolacha derivados de farinh trigo dos tipos "crea cracker" e "água e s consumo popular
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências concentrados de concentrados de concentrados à base extratos, essências concentrados ou à de café, em embala de conteúdo inferior igual a 500 g, excet preparações indicado CEST 17.109.00

,,

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) item 19.1 ao Anexo IX (Convênio ICMS 132/16):

"

19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáte
			corrente, com mot
			incorporado, não ele
			de uso agrícola

":

b) itens 48.2, 49.3 a 49.5, 79.1 a 79.6 e 80.1 ao Anexo XVIII (Convênio ICMS 117/16):

"

48.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparacoutro modo)
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias tipo comum, não c nem recheadas, nei preparadas de outro que não contenham
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias tipo sêmola, não c nem recheadas, nei preparadas de outro que não contenham
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias tipo granoduro, nã cozidas, nem reche nem preparadas de modo, que não con ovos
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações conservas de carne miudezas ou de sar de aves da posição de peruas e de peru
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações conservas de carne miudezas ou de sar de aves da posição de galos e de galinh com conteúdo de ca de miudezas superi igual a 57 %, em per cozidas

79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparaçõe conservas de carno miudezas ou de sa todas de aves da p 01.05: de galos e o galinhas, com cont carne ou de miude superior ou igual a em peso, cozidas
79.4	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações conservas de carne miudezas ou de sa da espécie suína: p respectivos pedaço
79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações conservas de carne miudezas ou de sai da espécie suína: o incluindo as mistura
79.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações conservas de carne miudezas ou de sa da espécie bovina
80.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações conservas de atuns

"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação às alíneas "a", "b" e "d" do inciso I e à alínea "a" do inciso II, do art. 1º deste Decreto, que produzirão efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO GOVERNADOR

Este texto não substitui o publicado oficialmente.